ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Adequações em instalações elétricas para alimentação do ar condicionado do CPD do Edifício Sede pelo gerador existente.

1. OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia para execução de adequações em instalações elétricas para alimentação do ar condicionado do CPD pelo gerador existente, inclusive fornecimento de materiais, conforme especificações técnicas e projetos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária, considerando que o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado que servem o CPD deve ser ininterrupto e que não foi originalmente projetada a sua alimentação elétrica pelo gerador.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços e materiais objetos do presente Termo estão descritos no Anexo 2 e no projeto elétrico (Anexo 5).

3.2. Deverá ser executada a remoção de 2 circuitos (21 e 22) do quadro existente denominado QGAC-1º PAV (geral da refrigeração do 1º pavimento – 380/220V), com a retirada dos 2 disjuntores tripolares de 25A. As fiações desses 2 circuitos devem ser recolhidas até próximo às cargas que alimentam, 2 condensadores split na laje técnica do 2º pavimento. A retirada será feita para que os esses 2 equipamentos passem a ser alimentados a partir do quadro de distribuição com energia de emergência do gerador (QGE-1º PAV).

3.3. Deverá ser executada a instalação de 1 disjuntor tripolar de 160A no quadro existente denominado QGE-1º PAV (geral da emergência do 1º pavimento – 220/127V), e a partir dele instalar os cabos alimentadores do quadro novo denominado QAC-CPD, a ser instalado na laje técnica do 2º pavimento. Para esse serviço será necessária a instalação de caixa de passagem, eletrodutos e braçadeiras sobre o forro de teto e ainda abertura de rasgo em parede junto ao quadro QGE-1º PAV e sua posterior reconstituição.

3.4. Os cabos alimentadores que serão instalados a partir do QGE-1º PAV antes de alimentar o QAC-CPD deverão ser conectados a um transformador de 45 KVA trifásico a seco de propriedade da CONTRATANTE. Esse transformador fará a elevação da tensão de 220V

para 380V trifásico e será instalado na laje técnica do 2º pavimento apoiado sobre estrutura metálica a ser fornecida e instalada pela CONTRATADA. A partir do quadro QAC-CPD, será feita a alimentação dos 2 condensadores split novos, objeto desta contratação e ainda a alimentação dos 2 condensadores split existentes indicados no item 3.2., utilizando para tanto as fiações existentes e recolhidas do quadro QGAC-1º PAV.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no prédio da Sede da Justiça Federal, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Bairro Monte Belo – Vitória/ES.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

5.1. Declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços;

5.2. Certidão de registro da empresa no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, engenheiro eletricista;

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os produtos a serem fornecidos e instalados deverão ser novos e garantidos pela empresa contratada pelo mesmo período constante nas especificações do fabricante, quando houver.

6.2. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

6.3. Deverá ser definido, junto à Seção de Projetos e Obras, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

6.4. A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução do objeto com a autorização de um dos servidores da Seção de Projetos e Obras.

6.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido

6.6. nos locais de instalação no período em que estiver trabalhando no prédio.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estipulada pela Seção de Projetos e Obras na Ordem de Início dos serviços.

7.2. Será condição para emissão da Ordem de Início, apresentação de ART junto ao CREA-ES, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades.

7.3. A ART deverá ser emitida em até quinze dias do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

8.1. Planilha orçamentária, que deverá obrigatoriamente:

8.1.1. Reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 3, contendo preços unitários e totais, em moeda nacional, ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes na planilha estimativa deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes nos projetos;

8.1.2. Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários estimados, fornecidos na planilha do Anexo 2, exceto quando devidamente justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante;

8.1.3. A não apresentação de justificativas para o disposto acima, ou a apresentação de justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao Artigo 125 da Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, ensejarão a desclassificação da respectiva proposta classificada em primeiro lugar, após a fase de lances negociação. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.

8.2. Composição de BDI, cujo percentual total não poderá ultrapassar aquele estabelecido no Anexo 4, mediante aplicação da fórmula ali constante.

8.2.1. No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a

inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.

9. GARANTIA

9.1. Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, conforme item 12.4.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

10.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

10.3. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

10.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

10.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

10.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

10.8. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos, e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

10.9. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina

e Segurança do Trabalho;

10.10. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

10.11. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

10.12. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

10.13. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

11.2. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Ao término dos serviços, o gestor fará o TERMO DE RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme Edital.

12.2. O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.4. Estando os serviços de acordo com o Edital, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

13. PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.3. ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

13.4. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.5. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

13.6. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

13.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para

retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

13.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

16. ANEXOS

Anexo 2 – Planilha orçamentária estimativa;

Anexo 3 – Modelo de planilha orçamentária;

Anexo 4 – Composição do BDI;

Anexo 5 – Projeto elétrico.

Débora Rangel Machado Sardinha

Supervisora da Seção de Projetos e Obras

Carlos Chaves Damásio

Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção